LEI Nº 3.701/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso à firma **Centro de Reprodução de Falconiformes e Falcoaria - CEREFALCO,** inscrita no CGC/MF nº 05.799.152/0001-10, uma área de terreno com 122.143,63m2 (cento e vinte e dois mil, cento e quarenta e três metros e sessenta e três decímetros quadrados), como sendo parte do imóvel matriculado no Serviço de Registro de Imóveis local sob o nº 26.647, fls. 24, Livro nº2-BB, avaliada em R$12.000,00 (Doze mil reais), conforme Laudo de Avaliação nº 1.277, o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A área a ser concedida por força da presente Lei, destina-se exclusivamente à edificação do prédio para instalação da firma **Centro de Reprodução de Falconiformes e Falcoaria – CEREFALCO,** que terá como atividade principal a criação e reprodução, em cativeiro, de aves de rapina para fins comerciais.

§ 1º - A firma beneficiada pela presente Lei, terá um prazo de um (06) seis meses, contado da publicação da presente Lei para iniciar a construção da sede, laboratórios e viveiros, e 02 (dois) anos para concluí-la, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio municipal, sem direito à indenização por quaisquer benfeitorias nele edificadas.

§ 2º - A concessão terá um prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, desde que a firma cumpra as exigências contidas na presente Lei e no Contrato de Concessão a ser firmado.

§ 3º - Em caso de mudança das atividades da **CEREFALCO** caberá ao Poder Executivo, com a aprovação do Poder Legislativo, analisar e aprovar o pedido, que só será aceito se o imóvel for destinado a outra atividade produtiva e geradora de empregos e receitas.

Art. 3º - Fica a presente concessão dispensada de Concorrência, dada a existência de interesse público justificado com a geração de novos empregos e mais receitas para os cofres municipais através da arrecadação de tributos, bem como pelas atividades de cunho ambiental e educativo, como a conscientização da população para a preservação da fauna e da flora, com a divulgação da importância da criação de aves de rapina para o equilíbrio do ecossistema.

Art. 4º - Fica a concessionária responsável pelo fechamento de toda a área descrita no Artigo 1º, em arame e cerca verde, dentro de 12 meses após a publicação da presente lei, bem como pela preservação dos mananciais, flora e fauna ali existentes.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG., 29 de dezembro de 2003.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal